



Lei Municipal Nº 166 de 09 de março de 2026

Ratifica a alteração pelo Município de Lamim do Contrato de Consórcio Público do Codap - Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.


A Câmara Municipal de Lamim por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Lamim o 17º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (17º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de *Lamim* e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 09 de março de 2026.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de março de 2026

quantidade e apresentação em que serão servidos;

? Cada estabelecimento deverá participar apenas com 01 (um) prato;

? Qualquer divulgação do prato participante realizada pelo estabelecimento deverá incluir as logomarcas do Circuito Villas e Fazendas, do Festival Gastronômico e dos patrocinadores.

? Na Etapa Municipal o estabelecimento deverá estar localizado no Município onde irá participar, não sendo permitido participação de estabelecimentos de outros municípios.

? O Participante devidamente inscrito que não for para espaço público e ou se, após se comprometer, não comparecer no evento da Etapa Municipal ou Regional, pagará uma multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida/cobrada pelo Município Associado que divulgar o chamamento público e depositado na conta corrente da IGR Villas e Fazendas.

? O Participante devidamente inscrito que não for para espaço público na Etapa Municipal e na Etapa Regional, ficará impedido de participar das próximas 02 (duas) edições deste evento.

? Somente poderão participar da Etapa Regional estabelecimentos abertos ao público;

O valor de comercialização do prato participante deverá ser único durante a etapa e estar entre R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme definido pelo município sede da etapa.

? O vasilhame (pratos e talheres) a serem utilizados deverão obedecer ao padrão definido pelo Chef e modelo fornecido pela IGR Villas e Fazendas.

? O Participante autoriza a IGR Villas e Fazendas, sua Comissão Organizadora e os parceiros institucionais a utilizarem fotos, vídeos e imagens realizadas durante todas as etapas do Festival Gastronômico Sabores das Villas para fins de divulgação do evento, em materiais institucionais, redes sociais, imprensa e demais meios de comunicação, sem qualquer ônus.

? O estabelecimento participante declara estar ciente e de acordo com o regulamento geral do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição, comprometendo-se a cumprir todas as normas estabelecidas pela organização.

Local e data:

Horário:

Responsável pelo estabelecimento:

Assinatura:

LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Ratifica a alteração pelo Município de Lamim do Contrato de Consórcio Público do Codap – Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

A Câmara Municipal de Lamim por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Lamim o 17º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (17º Termo Aditivo).

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.

